
RECOMENDAÇÃO N. 01/2020, de 12 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a observância do cumprimento da guarda dos veículos oficiais

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo as elencadas no artigo 33 e seus incisos, da Lei Complementar 136/2011; **CONSIDERANDO** a incumbência da Corregedoria-Geral de zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, bem como de orientar e fiscalizar a atividade funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes; **CONSIDERANDO** que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado; **CONSIDERANDO** que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; **CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos; **CONSIDERANDO** que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV,

no art. 10, inciso II, e no art. 11, caput, da Lei 8.429/92; **CONSIDERANDO** que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa DPG nº 002/2014 que estabelece em seu Art. 12, que os veículos oficiais devem ser recolhidos à garagem do Órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servidores ou de seus condutores; **CONSIDERANDO** que o veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial, I –mediante autorização expressa do Defensor-Geral do Estado, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários que não disponham de serviço regular de transporte público e II –nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, e ainda quando sua chegada de viagem ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público, conforme estabelecido pela Instrução Normativa DPG 002/2014,

RESOLVE

RECOMENDAR aos Defensores Públicos e Servidores que **ADOTEM** providências para que os veículos de propriedade da Defensoria Pública do Paraná, locados ou em comodato para o uso da Defensoria Pública sejam guardados aos finais de semana ou feriados em locais próprios da Defensoria.

Providências:

- 1- Dê-se ciência.
- 2- Publique-se.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná